



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

N.º 021/2018 – SFPO/STF

Notícia de Fato n.º 1.00.000.007542/2018-95

Representante: DEPUTADO FEDERAL **MAJOR OLÍMPIO**

Representado: SENADORA DA REPÚBLICA **GLEISI HELENA HOFFMANN**

DECISÃO

I

Trata-se de Notícia de Fato trazida por Sua Excelência o senhor deputado federal Major Olímpio, comunicando que está sendo divulgado em diversos veículos de comunicação social, inclusive pelo próprio site do Partido dos Trabalhadores – PT, vídeo da senadora Gleisi Hoffmann, na terça-feira 16/04 (sic), se apresentando como Presidente do PT, realizando denúncia a todo o mundo árabe, através da rede de televisão Al Jazeera, da situação do preso condenado Luiz Inácio Lula da Silva, e ao final convoca para que lutem pela liberdade do condenado pela justiça brasileira.

2. Esse é o fato comunicado¹.

3. O deputado Major Olímpio interpreta o fato como sendo passível de se enquadrar, isto é, como sendo passível de constituir uma ou muitas das seguintes condutas típicas, previstas em legislação penal extravagante, anteriores à Constituição de 1988:

1. Crimes enquadrados nas disposições da Lei de Segurança Nacional² Lei 7170 de 1973:

Art. 8º – Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único – Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 9º – Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

¹Dezenas de outras comunicações de igual teor foram dirigidas à PGR, relatando o mesmo fato.

²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm

Parágrafo único – Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.

Art. 10 – Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único – Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 16 – Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 17 – Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único.- Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta morte, aumenta-se até o dobro.

Art. 18 – Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

2. Crimes enquadrados na Lei 1.802, de 1953 ³:

Art. 2º Tentar:

I – submeter o território da Nação, ou parte dele, à soberania de Estado estrangeiro;

II – desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra;

III – mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional;

IV – subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo;

Pena: - no caso dos itens I a III, reclusão de 15 a 30 anos aos cabeças, e de 10 a 20 anos aos demais agentes; no caso do item IV, reclusão de 5 a 12 anos aos cabeças, e de 3 a 5 anos aos demais agentes.

Art. 3º Promover insurreição armada contra os poderes do Estado.

Pena:- reclusão de 3 a 9 anos, aos cabeças; de 2 a 6 anos aos demais agentes.

Art. 5º Tentar, diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida.

Pena: - reclusão de 3 a 10 anos aos cabeças e de 2 a 6 anos, aos demais agentes, quando não couber pena mais grave.

Parágrafo único. A pena será agravada de um terço quando o agente do crime fôr o Presidente da República, o Presidente de qualquer das Casas do Congresso, do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Governador ou Secretário de governo estadual, o Chefe do Estado-Maior do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, o Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública ou Comandante de unidade militar federal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 17. Instigar, publicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

³http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11802.htm

Pena: - detenção de seis meses a 2 anos.

Art. 27. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação, para dar indicações que possam pôr em perigo a defesa nacional.

Pena:- reclusão de 2 a 6 anos, se o fato não constituir crime mais grave.

II

4. Que disse a senadora Gleisi Hoffmann?

5. A senadora Gleise Hoffmann, em entrevista à televisão Al Jazeera, do Catar, disse, em linhas gerais, que

- Lula é um preso político;
- A prisão de Lula é continuidade do golpe de 2016, que tirou a presidente Dilma do poder;
- Lula não cometeu crime;
- Que o governo tira direitos dos trabalhadores;
- Que as reservas estão sendo entregues a empresas estrangeiras petrolíferas;
- A política externa brasileira é influenciada pelo Departamento de Estado americano;
- A maioria do povo quer viver como nos tempos de Lula;
- Pesquisas mostram que Lula será eleito;
- O objetivo da prisão é não permitir que Lula seja eleito;
- O povo está resistindo a essa injustiça;
- Estão acampados em solidariedade a Lula;
- Convida à luta para ter Lula livre.

III

6. A quem falou a senadora Gleise Hoffmann?

7. À rede de televisão pertencente ao governo do Catar, Al Jazeera.

IV

8. O que foi dito pela presidente do Partido dos Trabalhadores, Senadora Gleisi Hoffmann, é um discurso político, em legítima manifestação de seu pensamento e de sua opinião.

9. Sua manifestação não caracteriza conduta típica, punível e culpável, em nenhuma das inúmeras hipóteses veiculadas nas normas supra transcritas. Nem em qualquer outra norma.

V

10. Não havendo necessidade de qualquer outra instrução probatória, sendo suficiente para apreciação do tema a documentação (inclusive mídia) já existente, e havendo prova de não ocorrência de qualquer fato típico, punível e culpável, por se estar em situação de exercício legítimo da liberdade de expressão e de pensamento, determino o **arquivamento** desta Notícia de Fato.

Comunique-se.

Brasília, 26 de abril de 2018

Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício do cargo de
Procurador-Geral da República